REVITA

ORDEM DOS ARQUITECTOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

ORDEM DOS ARQUITECTOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL

Fundo REVITA

TERMO DE ADESÃO

A Ordem dos Arquitetos, associação pública profissional representada pelas Secções Regionais da Ordem dos Arquitetos (Secção Regional Norte e Secção Regional Sul), com o Número de Identificação Fiscal n.º 500 802 025, declara aderir ao Fundo REVITA - Fundo de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande, criado pelo Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, e respetivas regras estatuídas no Regulamento de Funcionamento e Gestão do mesmo.

Declara, ainda, que colabora com o Fundo Revita nos moldes identificados no protocolo em anexo.

Mais declara, que:

a) Tem perfeito conhecimento das normas legais vigentes aplicáveis ao Fundo REVITA e aos donativos a efetuar ao mesmo;
b) Assume o compromisso de respeitar o Regulamento de Funcionamento e Gestão do Fundo REVITA, de cujo articulado tem completo e perfeito conhecimento;
c) Tem perfeito conhecimento que o presente termo de aceitação é condição prévia para adesão ao Fundo REVITA.
d) Tem perfeito conhecimento dos compromissos e deveres decorrentes da adesão e que se vincula ao seu integral cumprimento.

Lisboa,04 de outubro de 2017.

A Entidade Doadora,

A Presidente do Conselho Directivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos

Cláudia Costa Santos

A Presidente do Conselho Directivo Regional Sul da Ordem dos Arquitectos

Paula Torgal

Protocolo entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e

as Secções Regionais da Ordem dos Arquitectos

(Ordem dos Arquitectos Secção Regional Norte e

Ordem dos Arquitectos Secção Regional Sul)

Considerando,

a) Os incêndios de grandes proporções que ocorreram nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Sertã, Penela, Góis e Pampilhosa da Serra no mês de junho de 2017, que causaram a perda de vidas humanas e, bem assim, avultados prejuízos de âmbito material;
b) as expressivas manifestações de solidariedade da sociedade civil, que se concretizaram na atribuição de donativos, destinados a repor as condições de vida das populações dos referidos concelhos;
c) que, também por via de entidades do setor social, foram concedidos donativos de diversa natureza, cuja atribuição importa concretizar;
d) que importa garantir, de forma eficaz, a gestão de todos os donativos concedidos, para que os mesmos possam ser atribuídos, de forma articulada e célere, a quem deles carece;
e) que o Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, prevê que o Instituto de Segurança Social, I.P., possa estabelecer protocolos com entidades privadas não lucrativas com a experiência para a concretização e execução da revitalização das áreas afetadas, potenciando a colaboração com outros instrumentos de apoio criados;
f) O Instituto de Segurança Social, I.P., (ISS,I.P.) é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), sob superintendência e tutela do respetivo ministro;
g) o ISS, I.P. tem por missão garantir e promover a proteção e inclusão social dos cidadãos, no âmbito do sistema de segurança social;
h) o ISS, I.P. tem por atribuições desenvolver e executar as políticas de ação social, as medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social e a dinamização da cooperação com as entidades do sector social ou outras necessárias à respetiva execução da sua atividade, bem como garantir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

Considerando, ainda, que:

i) De acordo com o Decreto-Lei n.º 176/98 de 3 de Julho, alterado pela Lei n.º 113/2015 de 28 de agosto Ordem dos Arquitectos é a associação pública representativa de todos os que exerecem a profissão de arquiteto em Portugal, desenvolvendo, no âmbito das

suas competências, um trabalho contínuo e ativo de defesa e promoção da Arquitetura junto da sociedade e dos seus membros, compreendendo as Secções Regionais do Norte e do Sul, as quais permitem uma atuação mais próxima junto dos arquitetos e entidades locais, públicas ou privadas, de acordo com as respetivas circunscrições territoriais;

j) as secções regionais Norte e Sul da Ordem dos Arquitectos no âmbito da sua atribuição de representação da Ordem nas respetivas regiões, face aos incêndios ocorridos no centro do País, criaram a Bolsa de Arquitectos Voluntários de Apoio a Emergências (AVAE), no final de junho de 2017, para permitir que os seus membros participassem de forma voluntária, colocando à disposição das populações e entidades atingidas pelos incêndios, as suas qualificações e experiência técnico-profissional, permitindo assim fazer face à necessária reconstrução do património atingido pelas já mencionadas catástrofes;

k) esta iniciativa, serve também para que, no futuro, sempre que seja necessário fazer frente a situações de catástrofes que envolvam o planeamento urbano e a edificação no território nacional, as Secções Regionais possam recorrer a membros qualificados em matérias dos domínios da arquitetura e do exercício da profissão de arquiteto permitindo atuar em cenários de emergência, sempre no espírito de voluntariado;

Entre:

O Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por ISS, I.P., com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, em Lisboa, aqui representado por Rui Manuel Baptista Fiolhais, presidente do conselho diretivo;

e

As Secções Regionais da Ordem dos Arquitectos, adiante designadas por:

a) OASRN (Ordem dos Arquitectos Secção Regional Norte) com sede na Rua Álvares Cabral, n.º144, 4050-040 Porto, representada pela sua Presidente Exma. Sr.ª Arquiteta Cláudia Costa Santos; e

b) OASRS (Ordem dos Arquitectos Secção Regional Sul) com sede na Travessa do Carvalho nº 23, 1249-003 Lisboa, representada pela Presidente do seu Conselho Diretivo, Exma. Sr.ª Arquiteta Paula Torgal;

ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, que regula os termos do apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande, é celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos de colaboração com vista ao apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Sertã, Penela, Góis e Pampilhosa da Serra, assentando numa partilha de objetivos e interesse comuns e de repartição de responsabilidades e obrigações de ambas as partes.

Cláusula 2.ª

Compromissos gerais

As partes outorgantes do presente protocolo comprometem-se a cooperar ativamente na otimização dos apoios a prestar às populações identificadas no artigo anterior devendo, designadamente:

a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista as necessidades aferidas dos concelhos ao nível do apoio técnico de arquitetura, podendo incluir a elaboração de projetos de arquitetura, a execução de levantamentos arquitetónicos, a coordenação de projetos de arquitetura e especialidades, a emissão de pareceres técnicos de apoio aos municípios em sede do licenciamento municipal, a direção de obras e a direção de fiscalização de obras.
b) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, no desenvolvimento de estudos e planos estratégicos de reabilitação das aldeias afetadas considerando o tecido urbano envolvente, os planos de ordenamento do território em vigor, mas também considerando medidas de proteção contra de incêndios nas habitações e reabilitação do espaço público.

Cláusula 3.ª

Ações a desenvolver pelo ISS, I.P.

Para a concretização do presente Protocolo, o ISS, I.P. compromete-se a:

a) Assegurar a articulação entre os diversos instrumentos de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios objeto do presente protocolo.
b) Identificar, sinalizar e definir necessidades para a execução do apoio previsto na cláusula 1.ª, em convergência com as finalidades e objetivos do Fundo REVITA, designadamente a priorização da atribuição dos apoios;
c) Acompanhar a execução dos apoios concedidos pela OASRN e OASRS, nos termos previstos da cláusula 6.ª.
d) Informar o segundo outorgante da realização dos apoios a conceder pelo Fundo REVITA e da sua execução.

Cláusula 4.ª

Ações a desenvolver pela OASRN e OASRS

No âmbito do presente Protocolo a OASRN e a OASRS comprometem-se a:

a) Indicar um conjunto de técnicos arquitetos voluntários, inscritos na Bolsa AVAE (cujas normas de participação na Bolsa AVAE se apresentam em anexo ao presente protocolo), os quais desenvolverão a sua prestação de serviço de arquitetura nas áreas de atuação definidas previamente pelo Fundo REVITA, pela identificação, sinalização e definição das necessidades técnicas efetivas nos diferentes Concelhos afetados.
b) Informar o Fundo REVITA da designação do conjunto de técnicos designados, bem como dos dados profissionais destes técnicos, designadamente, nome, morada e número de contribuinte, com vista à futura emissão de declaração de donativo pelos serviços prestados pelos Arquitetos da Bolsa AVAE.
c) Servir de representante dos Arquitetos da Bolsa AVAE designados para o desenvolvimento das funções que lhe forem atribuídas, junto do Fundo REVITA.
d) Realizar um documento técnico que sistematize todas as ações desenvolvidas pelos Arquitetos da Bolsa AVAE, no âmbito dos serviços que aqueles executaram, assinalando a prestação do serviço, o número de horas despendido e o valor estimado de honorários.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e execução do Protocolo

1. O presente protocolo é acompanhado por um representante de cada um dos outorgantes, por estes designado, competindo-lhes acompanhar a respetiva execução.
2. Os representantes da OASRN e OASRS remetem um relatório síntese sobre as ações desenvolvidas pelos seus membros designados para a execução das tarefas que lhes forem cometidas pelo Fundo REVITA, com a periodicidade trimestral.
3. No termo do presente Protocolo, os representantes da OASRN e OASRS apresentam ao representante da ISS, I.P. um relatório final sobre as ações desenvolvidas pelos seus membros.
4. Os relatórios a que se referem os números 2 e 3 são também disponibilizados no portal do Fundo Revita.

Cláusula 6.ª

Sigilo

As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente Protocolo, mesmo após o termo das suas funções.

Cláusula 7.ª

Revisão

1. O presente Protocolo poderá ser, total ou parcialmente revisto por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
2. A revisão é efetuada através de adenda, assinada por ambas as partes, a qual faz parte integrante do Protocolo.

Cláusula 8.ª

Cessação do protocolo

O presente Protocolo pode cessar por:

1. Caducidade, quando esgotados os objetivos do presente Protocolo.
2. Revogação, por acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
3. Denúncia de qualquer dos outorgantes, por motivos devidamente justificados/fundamentados, mediante comunicação escrita enviada ao outro, com antecedência mínima de 90 dias.
4. Resolução, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias, sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza inviabilizem a substância da colaboração estabelecida, designadamente, a violação grave e reiterada dos deveres assumidos pelos outorgantes e das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de adendas adicionais ao presente protocolo.
2. O presente protocolo sobrepõem-se a qualquer outro prévio protocolo, acordo ou entendimento contraditório com os termos expressos do presente clausulado.
3. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente Protocolo vigora até à conclusão das intervenções que no seu âmbito venham a ser

realizadas.

O presente Protocolo é celebrado no dia 4 de outubro de 2017, encontrando-se redigido em 6 (seis) páginas, e dele foram feitos 3 (três) exemplares, que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada um dos mesmos.

Lisboa, 04 de outubro de 2017

O Presidente do Instituto da Segurança Social, I.P.

Rui Fiolhais

A Presidente do Conselho Directivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos

Cláudia Costa Santos

A Presidente do Conselho Directivo Regional Sul da Ordem dos Arquitectos

Paula Torgal